

## **COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

### **PROJETO DE LEI N° 5.845, DE 2005**

Dispõe sobre a carreira dos servidores do Poder Judiciário da União e dá outras providências.

### **EMENDA ADITIVA N°**

Acrescente-se ao art. 9º do projeto o seguinte § 3º:

*"Art. 9º .....*

*§ 3º É vedada a movimentação de servidor de um padrão para o seguinte sem o cumprimento do interstício mínimo de um ano em cada padrão e sem o cumprimento das exigências definidas em regulamento próprio, sob os critérios nele fixados e de acordo com o resultado de avaliação formal de desempenho."*

### **JUSTIFICAÇÃO**

Faz-se necessária a inclusão de parágrafo com esse teor para evitar que o servidor com poucos anos de Casa ganhe referências sem que haja cumprido os requisitos mínimos para passar de um padrão a outro. Tal aspecto é comum no âmbito do Poder Judiciário, o que desestimula o servidor, eis que este acaba alcançando o final da carreira em poucos anos de trabalho e causa um crescimento vegetativo demaisado na folha de pagamento.

Sala da Comissão, em de outubro de 2005.